



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1215

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1215

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1623/2025
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 041/2025, em sessão ordinária de 06/10/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a proibição da utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos e profissionais da área da educação nas unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino de Adolfo.

Parágrafo único- Nos termos dos fins específicos desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º- Os alunos e os profissionais da área da educação das unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas e das jornadas de trabalho.

§ 1º- Os casos referidos no caput deste do artigo 2º desta Lei, as escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar, bem como em detrimento a jornada de trabalho dos profissionais da educação municipal.

§ 2º- Para os fins específicos do disposto no artigo 2º desta Lei, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na unidade escolar, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares e para os profissionais da educação o horário referente a sua jornada de trabalho.

Art. 3º- Em relação ao uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente nas seguintes

situações:

I - Quando se tratar especificamente de necessidade pedagógica, contida no Projeto Político Pedagógico – PPP -, para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, por alunos e professores;

II - Para alunos portadores de deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§ 1º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I do artigo 3º desta Lei, deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos e os profissionais da educação até uma nova autorização.

§ 2º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II do artigo 3º desta Lei, poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Educação e as escolas de educação básica, deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a unidade escolar.

Art. 5º- Ato do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias da publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de outubro 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1624/2025
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 046-A/2025, em sessão ordinária de 06/10/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 280.926,49 (duzentos e oitenta mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), destinados a execução financeira da Emenda nº 2024.268.63370 Transferência Voluntária – Demanda 082523 – Processo SGRI-PRC-2025-00242-DM para recapeamento em ruas do município de Adolfo-SP, conforme classificação abaixo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1215

Página 3 de 4

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.10.00 - URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0017.1020.0000 - OBRAS DE RECAPE,
GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS

4.4.90.51.00 - Obras e
Instalações.....R\$
200.000,00

(Fonte de Recurso: 0.02.00)

4.4.90.51.00 - Obras e
Instalações..... R\$
80.926,49 (Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de
Aplicação: 140.000)

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior
serão cobertos com recursos provenientes de excesso de
arrecadação e superávit financeiro em virtude do resultado
apurado no encerramento do exercício de 2024, vinculado
ao Fundo Especial do Petróleo (FEP).

**Excesso de
arrecadação.....R\$ 200.000,00**

**Superávit
Financeiro.....R\$ 80.926,49**

**Total
Geral.....R\$ 280.926,49**

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que
couber.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei
poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de outubro de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1625/2025,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo,
Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº
047/2025, em sessão ordinária de 06/10/2025 e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a
abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$
17.725,00 (dezessete mil e setecentos e vinte e cinco
reais), destinados a execução financeira do Programa
Aedes Aegypti - Fundo a Fundo - demanda Nº

2025SS00325, no município de Adolfo-SP, conforme
classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0008.2040.0000 - TODOS JUNTOS CONTRA O
AEDES AEGYPTI

3.3.90.30.00 - Material de
Consumo.....R\$
7.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 10.725,00

(Fonte de Recurso: 0.02.15) (Código de Aplicação:
303.006)

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior
serão cobertos com recursos provenientes de excesso de
arrecadação.

**Excesso de
arrecadação.....R\$ 17.725,00**

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que
couber.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei
poderão ser remanejadas entre si e suplementadas se
necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de outubro de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1626/2025
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo,
Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº
048/2025, em sessão ordinária de 06/10/2025 e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a
abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$
620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), destinados a
comemoração das festividades do 66º aniversário do
município de Adolfo-SP, conforme classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.09.00 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13.392.0015.2054.0001 - FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 620.000,00

(Fonte de Recurso: 0.91.60) (Código de Aplicação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1215

Página 4 de 4

110.000).

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro, em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício de 2024.

Superávit

Financeiro.....

.....R\$ 620.000,00

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de outubro de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

.....